



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA-LICENCIATURA**

Uberaba/MG, 2016

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E SUBSTITUTO
LEGAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA-LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da eleição, mediante consulta à comunidade acadêmica, no âmbito do Curso de Graduação em Física-Licenciatura (CGFL) para escolha, do Coordenador de Graduação e do Substituto Legal do Coordenador de Graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

§ 1º Para fins do Processo Eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A consulta à comunidade acadêmica, no âmbito do CGFL, ocorrerá através de votação uninominal.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

**Seção I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A consulta à comunidade será coordenada por uma Comissão Eleitoral, constituída com antecedência mínima de 10 (dez) dias da votação, composta por 03 (quatro) membros titulares e 03 (três) suplentes, da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante titular do segmento docente do Curso de Graduação em Física - Licenciatura do Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação (ICENE);
- II. 01 (um) representante titular do segmento discente do CGFL;
- III. 01 (um) representante titular do segmento técnico-administrativo do DF do ICENE;
- IV. 01 (um) representante suplente do segmento docente CGFL do ICENE;
- V. 01 (um) representante suplente do segmento discente do CGFL;
- VI. 01 (um) representante suplente do segmento técnico-administrativo do DF do ICENE.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um representante titular do segmento docente.

§ 2º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa inscrita para a eleição de Coordenador e Substituto Legal do CGFL da UFTM.

Art. 3º O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições de chapas;
- V. Disponibilizar o programa das chapas inscritas;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Estabelecer o posto de votação;

- VIII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- IX. Instituir a mesa apuradora;
- X. Solicitar às chapas a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;
- XI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XII. Tornar público o resultado das eleições;
- XIII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIV. Resolver os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

Seção II DOS VOTANTES

Art. 6º Terão direito a voto:

- I. Docentes efetivos lotados no CGFL do ICENE;
- II. Discentes do CGFL regularmente matriculados;
- III. Técnicos-administrativos lotados no DF do ICENE.

Parágrafo único: A lista de votantes será elaborada com base nas informações fornecidas pelas unidades competentes da Instituição, até a data de homologação da inscrição de chapa.

Seção III DA CAMPANHA

Art. 7º Não será permitido aos candidatos das chapas inscritas:

- I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento normal do ensino na Universidade;
- II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar a chapa e/ou seus candidatos;
- III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

Parágrafo único. A chapa inscrita no processo eleitoral para escolha do Coordenador e o Substituto Legal do CGFL, que descumprir os incisos deste artigo, será submetida à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação.

Seção IV DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderá participar do processo eleitoral, como candidato à função de Coordenador do CGFL, qualquer docente do CGFL do ICENE em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 9º. Poderá participar do processo eleitoral, como candidato à função de Substituto Legal de Coordenador do CGFL, qualquer docente do CGFL do ICENE em regime de DE.

Seção V DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. Somente serão aceitas inscrições de chapas, com a indicação dos candidatos a Coordenador e Substituto Legal.

Parágrafo único. A chapa deverá fazer sua inscrição no período fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º. No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral uma declaração do Departamento de Recursos Humanos da UFTM de que os candidatos inscritos são docentes do CGFL do ICENE em regime de DE.

§ 1º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 12°. No ato da inscrição da chapa serão fornecidos:

- I. Recibo de entrega da documentação exigida;
- II. Cópia do Regulamento Eleitoral;
- III. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Seção VI DO POSTO DE VOTAÇÃO

Art. 13°. O posto de votação será definido e divulgado pela Comissão Eleitoral com no mínimo de 3 dias de antecedência da votação.

Seção VII DA MESA RECEPTORA

Art. 14°. No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

§ 1º O presidente da mesa receptora deve ser membro da comissão eleitora

§ 2º Nenhum dos membros da mesa receptora poderá ter ligação com as chapas inscritas nesse processo eleitora.

Art. 15°. Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.
- V. Lacrar e rubricar a urna receptora de votos ao final do processo de votação.

Art. 16°. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

Art. 17°. Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas. (ausências, impedimentos e substituições)

Art. 18°. A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Seção VIII DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 19°. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;
- IX. Lista oficial dos fiscais das chapas.

Art. 20º. As cédulas para votação serão identificadas através de cores simbólicas por segmento da comunidade acadêmica, no âmbito do CGFL e do DF do ICENE.

Parágrafo único. As cédulas dos docentes e dos técnicos-administrativos terão a cor azul, e a dos discentes, a cor branca.

Art. 21º. As cédulas trarão o nome dos candidatos, se houver mais de uma inscrição, de acordo com o resultado de sorteio realizado após a homologação de suas respectivas inscrições, precedido de um quadrado em branco.

Parágrafo único. O sorteio da sequência dos nomes e respectivas posições na cédula será realizado na presença dos candidatos e/ou de seus representantes legais, após a homologação das inscrições.

Art. 22º. A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa, deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material será lacrado e rubricado, e ficará sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Seção IX DA VOTAÇÃO

Art. 23º. O horário da votação, para os dois segmentos, será das 16:00 h às 21:30 h.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá antecipação do horário de encerramento da votação.

Art. 24º. Cada votante deverá assinalar apenas uma única chapa na relação constante da cédula.

Art. 25º. No procedimento de votação, deverá ser observado:

I. Se o nome do votante consta da lista de votação;

II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV. Ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricada, no ato, por pelo menos dois membros da mesa receptora;

V. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Art. 26º. O votante, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá procurar qualquer membro da Comissão.

Art. 27º. Somente poderão permanecer no recinto da votação a mesa receptora com seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário para a votação, o votante.

Art. 28º. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 29º. O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embarçar o exercício do processo de votação.

Art. 30º. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

I. Identificar, com um demarcador de textos, nas listagens de votação, todos os votantes que

compareceram;

II. Inutilizar, nas listas de votação, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

IV. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;

V. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;

VI. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à mesa apuradora.

Seção X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31°. Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do primeiro dia útil anterior à eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas inscritas as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da comissão eleitoral, da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, será permitido somente um único fiscal por chapa.

Seção XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32°. O resultado final da consulta informal para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador através da inscrição em chapa, será obtido a partir da seguinte fórmula:

$RF = [(Di \times DoTa) / Ndi] + DoTa$, onde:

RF - resultado final obtido por cada chapa;

DoTa - votos atribuídos pelos docentes e técnicos-administrativos à chapa;

Di - votos atribuídos pelos discentes à chapa;

Ndi - Número de discentes aptos a votar;

Parágrafo único. A chapa que obtiver o maior número de pontos na votação será considerada vencedora.

Art. 33°. A apuração dos votos será realizada pela Mesa Apuradora, supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 34°. Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.

Art. 35°. No boletim de apuração deverá constar:

I. O número de eleitores;

II. O número de votantes;

III. O número de não votantes;

IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 36°. Terminada a apuração dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes medidas:

I. Colocará em envelope próprio os votos apurados e a Ata Final do Processo Eleitoral, lacrando-o e rubricando-o em seguida;

II. A Ata e o boletim de apuração serão redigidos conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;

III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser assinada pelos membros da mesa apuradora e, se estiverem presentes, pelos fiscais de cada chapa e ato contínuo entregue à Comissão Eleitoral.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente os resultados da eleição.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela guarda de toda a documentação do processo eleitoral.

Seção XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Fica assegurado aos docentes, aos técnico-administrativos e aos discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 38º. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração e divulgação do resultado da consulta.

Art. 39º. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º. A confirmação do resultado final da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos.

Art. 41º. Este regulamento entra em vigor em 28 de Agosto de 2014, data de sua aprovação do Colegiado do Curso de Física-Licenciatura.

Uberaba, 04 de Agosto de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL